



RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre a manutenção no Sistema IPE Saúde do segurado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social que se afastar por motivo de licença médica, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, § 1º, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018 e pelo art. 44 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O segurado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social que se afastar por motivo de licença médica poderá manter-se no Sistema IPE Saúde, mediante as seguintes condições:

I – solicitação por escrito, formulada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do laudo emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II – contribuição na forma prevista no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 12.066/04, observado o disposto no § 3º do art. 5º da referida Lei Complementar.

Art. 2º. Ultrapassado o prazo previsto no inciso I do art. 1º o segurado poderá reingressar no plano contribuindo na forma prevista no inciso III do art. 2º da Lei Complementar n.º 12.066/04, observado o disposto no § 3º do art. 5º da referida Lei Complementar e ficando sujeito aos prazos de carência previstos no art. 29 da Lei Complementar nº 15.145/18.

Art. 3º. O segurado tem o dever de comunicar ao IPE Saúde qualquer alteração de sua situação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 06 de maio de 2019

Paulo Ricardo Gnoatto
Diretor de Relacionamento com Segurados
respondendo interinamente pela função de Diretor-Presidente

Jairo Constante Bitencourt Othero
Diretor de Provimento de Saúde

Thiago Dapper Gomes
Diretor Administrativo-Financeiro